



FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. José Cândido da Silveira, nº 1.500 - Bairro Horto / Belo Horizonte - CEP 31035-536

Versão v.20.08.2019.

CONTRATO

Processo nº 2070.01.0006392/2019-86

CONTRATO Nº
009223209/2019 -
(INF.3929.00) DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE
AMPARO À
PESQUISA DO
ESTADO DE
MINAS GERAIS -
FAPEMIG E A
COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
DO ESTADO DE
MINAS GERAIS –
PRODEMGE.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1500, Bairro Horto, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.949.888/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada legalmente por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Sr. Thiago Bernardo Borges, Carteira de Identidade n.º MG 11623652 – SSP/MG, CPF n.º 013.904.986-03 e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas, Administrador de Empesas, Carteira de Identidade n.º 15089MG, CPF n.º 698.824.956-72 e pelo Diretor - Presidente, Sr. Rodrigo Antônio de Paiva, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade n.º M-756449, CPF n.º 519.291.476-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, resultante do processo

de dispensa de licitação, amparado e fundamentado nos incisos VIII e XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, doravante simplesmente denominado "Contrato", que será regido pela Lei nº 8.666 de 1993 e posteriores alterações e pela legislação aplicável, de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas por si e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

Consiste na liberação de acesso de usuários às soluções de business intelligence que estão disponíveis para o Estado de Minas Gerais.

A- Modalidade de Acessos

Acesso a Solução de Business Intelligence	Permite visualizar, criar, modificar, salvar e imprimir relatórios, e visualizar e interagir com o painel de indicadores da solução de Business Intelligence.
Acesso Desktop	Permite visualizar, criar, modificar, salvar e imprimir relatórios através do aplicativo instalado na máquina de trabalho local do usuário. OBS: Único meio de acesso à solução de BI de Recursos Humanos do Estado de Minas Gerais – SISAP por determinação do órgão gestor.
Acesso Adicional	Acesso a outras soluções (com exceção do acesso ao SISAP) para usuário que já tenha acesso liberado.

Solução	Gestor
Custo do Preso e do Adolescente Acautelado	SEDS
DETRAN - Infrações	DETRAN
DETRAN - Veículos	DETRAN
INFOPEN - Informações Penitenciárias	SEDS
RHPM - Recursos Humanos da PMMG	PMMG

SEAB - Ocorrências Policiais da PCMG	PCMG
SIAD - Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço	SEPLAG
SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira	SEF
SICA - Custo Aluno	SEE
SIDS – Sistema Integrado Defesa Social	SEDS
SIGCON – Entrada - Convênios	SEGOV
SIGCON – Saída – Convênios	SEGOV
SIGPLAN - SITOR - Planejamento e Orçamento	SEPLAG
SIOP – Sistema Integrado Obras Públicas	SETOP
SISAD - Avaliação de Desempenho	SEPLAG
SISAP – Sistema Integrado Recursos Humanos	SEPLAG
SISEMA - Registro do Uso Legal da Água	SEMAD
SISEMA - Revitalização do Rio das Velhas – Meta 2010	SEMAD
SISSO - Rede Assistência à Saúde	IPSEMG
SM20 - Ocorrências Policiais da PMMG	PMMG

O acesso é concedido por solução e necessita ser autorizado pelo órgão gestor da mesma.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Permissão e restrições:
 - A permissão para acesso à solução de business intelligence e as regras de segurança (restrições) são definidas pelo órgão gestor da solução.
 - A CONTRATANTE solicita permissão de acesso ao órgão gestor da solução de business

intelligence e repassa à CONTRATADA junto à solicitação de criação de acesso.

- Criação e Disponibilização:
 - A CONTRATANTE solicita o acesso à CONTRATADA, via executivo de negócios, informando para cada acesso o número de identificação oficial (MASP, matrícula) do usuário, o nome completo, e-mail institucional individual e telefone para contato. Essa solicitação deve ser anexada à permissão de acesso concedida pelo órgão gestor da solução.

- Acesso via desktop:
 - A CONTRATANTE solicita o acesso à CONTRATADA, via executivo de negócios, informando para cada usuário/acesso seu número de identificação oficial (MASP ou matrícula), nome completo, e-mail individual (institucional ou pessoal), telefone para contato, endereço completo e patrimônio da estação de trabalho. Esta solicitação deve ter anexada a permissão de acesso concedida pelo órgão Gestor da solução de Recursos Humanos do Estado de Minas Gerais – SISAP, que possui apenas essa modalidade de acesso;
 - A CONTRATADA instala o software cliente Business Objects na estação de trabalho do usuário com permissão de acesso;
 - Para a reinstalação ou desinstalação do software cliente Business Objects é necessário informar os dados do usuário, endereço e patrimônio da estação de trabalho, para visita do técnico da CONTRATADA.

A criação e disponibilização do acesso à solução de business intelligence estão condicionadas à capacitação do usuário na solução solicitada antes da criação do acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- O acesso é remoto, via internet, exceto o acesso à solução SISAP, que fica disponível apenas em estações de trabalho localizadas nas entidades do governo onde está instalada a versão desktop do Software Business Objects.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura computacional;
- Equipe Técnica.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP ou MicroStrategy;
- Ferramenta de visualização de painéis de indicadores MicroStrategy.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h às 12h e das 13h às 17h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Solução de Inteligência de Negócio.

H- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) origem de dados da solução de Business Intelligence;
- Desenvolvimento de solução de business intelligence;
- Manutenção da solução de business intelligence;
- Definição do tratamento a ser dado na ocorrência de inconsistência de informações nos dados de origem;
- Desenvolvimento de relatórios, gráficos, mapas temáticos espaciais e painéis de indicadores;
- Capacitação de usuários na utilização da solução de business intelligence;
- Acesso à Internet;
- Produção da solução de business intelligence;
- Fornecimento de hardware utilizado pelo usuário para acesso à solução, bem como de softwares necessários para o acesso (sistema operacional, browser, plugins, Java machine, etc.).

I- Atendimento e Suporte

- O atendimento à utilização dos acessos (senha, reabilitação, etc.) pelos usuários é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível à CONTRATANTE conforme descrito no capítulo 10 do Caderno de Serviços Prodemege.
- A solicitação de criação, alteração ou exclusão de acesso é realizada via executivo de negócios.

1.1.2. Capacitação em Solução de Business Intelligence

Consiste na capacitação de usuários para construção de consultas e relatórios com os dados de uma solução de business intelligence desenvolvida pela CONTRATADA.

A- Detalhamento do Serviço

- Capacitação para utilização de solução de business intelligence dos sistemas do Estado.
- A capacitação tem por finalidade a aprendizagem prática de utilização dos recursos e das funcionalidades da ferramenta OLAP utilizando informações da solução de BI.
- O público-alvo desse tipo de capacitação são pessoas envolvidas com a elaboração de relatórios e análises de dados gerenciais e na publicação e compartilhamento das informações geradas.
- São pré-requisitos para participação nos cursos: possuir conhecimentos básicos de informática (inclusive Excel e browser de internet) e conhecimento dos processos do negócio envolvidos no contexto da solução.
- A metodologia adotada é a capacitação com aula expositiva e exercícios práticos aplicados.
- A capacitação, oferecida na modalidade presencial, preferencialmente com 7 (sete) alunos, poderá ser realizada em turma aberta, com participantes de clientes diversos, ou turma fechada com

participantes de um único cliente.

- A realização da capacitação, na modalidade presencial, está condicionada à disponibilidade de recursos da Prodemge.
- As soluções abaixo possuem programa próprio de capacitação:
 - - SIAD - Sistema Integrado de Administração de Material e Serviço;
 - - SIAFI/MG - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais;
 - - SISAP - Sistema Integrado de Administração de Pessoal;
 - - SIGCON - Sistema de Gestão de Convênios – Módulo Saída;
 - - SIDS - Sistema Integrado de Defesa Social.
- A capacitação em outras soluções é negociada caso a caso.

B- Modalidades do Serviço

- A capacitação será realizada na modalidade presencial em turma aberta.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- A CONTRATANTE solicita a capacitação à CONTRATADA via executivo de negócios;
- A CONTRATADA planeja, organiza e executa a capacitação;
- O participante preenche a ficha de inscrição;
- O participante responde ao questionário de avaliação;
- O participante recebe o certificado de participação no curso;
- A CONTRATADA envia relatório de avaliação do curso para o cliente, após o término do curso.

D- Local de prestação do serviço

- Nas instalações da Prodemge em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Material didático;
- Infraestrutura física e computacional;
- Lanche;
- Certificado de participação.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta OLAP (On-line Analytical Processing) – Business Objects SAP
- Ferramenta de apresentação;
- Ferramenta de documentação;
- Ferramenta de browser;
- Ferramenta de avaliação.

G- Período da Disponibilização

- Dias úteis das 08h30 às 12h30 e das 13h às 17h.

H- Responsável pela Execução

- Gerência da Capacitação de Pessoas da Contratada.

I- O que não está no Escopo

- Desenvolvimento e/ou customizações no(s) sistema(s) transacional(is) origem de dados da solução de business intelligence;
- Desenvolvimento da solução de business intelligence;
- Validação das informações carregadas na solução de business intelligence;
- Acesso à solução de business intelligence;
- Produção de solução de business intelligence;
- Desenvolvimento de relatórios, gráficos, geoprocessamento e painéis de indicadores;
- Suporte técnico operacional ao usuário da solução de business intelligence.

J- Atendimento e Suporte

- O atendimento ao aluno é prestado pela Gerência da Capacitação de Pessoas durante o período de execução da capacitação.

1.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

A CONTRATADA disponibiliza infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

A- Detalhamento do serviço

- A CONTRATANTE deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.
- Para permitir acesso às aplicações mainframe, a CONTRATADA irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local da CONTRATANTE e endereços System Network Architecture (SNA) do mainframe.
- Como pré-requisito para esse serviço, a CONTRATANTE deverá ter contratado no portal da Rede IP Multisserviços (www.redegoverno.mg.gov.br) um acesso e contratado junto à Prodemge o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, a CONTRATANTE estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.
- Por questões de segurança, a CONTRATADA não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infra-estrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

B- Modalidades do Serviço

- Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA) - Cada endereço estará associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe da CONTRATADA, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.
- Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA) – A CONTRATANTE determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pela CONTRATANTE;
- Infraestrutura de central de rede da CONTRATADA (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Para acessar o ambiente mainframe, a CONTRATANTE deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk da CONTRATADA.

F- Período da Disponibilização

- Até 24 horas x 7 dias.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

H- O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local da CONTRATANTE, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da CONTRATANTE;
- Linhas de comunicação de dados para a CONTRATANTE;
- Envio de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- Atendimento na rede local da CONTRATANTE para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;
- Fornecimento do software QWS-3270.

I- Atendimento e Suporte

- O serviço de Service Desk está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 10 do Caderno de Serviços da Prodemge, obedecendo ao disposto no item F acima.

1.1.4. Curso a Distância

Consiste na liberação de acesso de aluno a curso disponível na plataforma de educação a distância da CONTRATADA.

A. Detalhamento do serviço

- Os cursos serão oferecidos em dois formatos:
 - Curso autoinstrucional: caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno a qualquer momento, sem o acompanhamento de um mediador/tutor.
 - Curso web: caracteriza-se por conteúdo disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem (AVA) para ser acessado pelo aluno no período estabelecido para sua realização. O curso possui atividades síncronas e/ou assíncronas, que poderão ser acompanhadas por tutor/mediador. Sua realização está condicionada à formação de turma.

B. Fluxo de Execução do Serviço

- O CONTRATANTE envia, para a área de negócios, os dados dos alunos (órgão, departamento, nome, e-mail e município).
- A CONTRATADA encaminha, para o aluno, via e-mail, o link para a autoinscrição ou informações da matrícula realizada nos cursos web.
- A CONTRATADA realiza o cadastro e informa ao aluno, via e-mail, as orientações para o acesso à plataforma educacional e disponibiliza tutoriais com informações para navegação no ambiente educacional e no curso.
- O aluno realiza as atividades previstas no curso.
- A CONTRATADA disponibiliza, para o aluno, o certificado de participação ou de conclusão, de acordo com os critérios definidos para o curso.
- A CONTRATADA disponibiliza, para o CONTRATANTE, relatório com informações da realização do curso pelo aluno.

C. Local de Prestação do Serviço

- No ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATADA.

D. Elementos que Compõem o Serviço

- Tutor/mediador (curso web).
- Relatório de acompanhamento do desempenho do aluno.
- Equipe técnica.
- Infraestrutura física e computacional.

E. Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Ferramenta: Moodle

F. Período da Disponibilização

- Acesso à plataforma de educação a distância: até 24 horas x 7 dias por semana.
- Tutorial/mediação: dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme acordado com o CONTRATANTE.

G. Responsável pela Execução

- Gerência de EaD

H. O que não está no Escopo

- Suporte ao aluno (curso autoinstrucional)
- Conteúdo complementar ao assunto abordado no curso, além daquele disponibilizado na plataforma.

I. Atendimento e Suporte

- O atendimento ao CONTRATANTE é feito por meio do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível conforme descrito no capítulo 11.
- Se as dúvidas forem oriundas dos conteúdos dos cursos, as mesmas poderão ser registradas via fórum de dúvidas disponível na plataforma durante o período de realização do curso.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

- Acesso a Solução de Business Intelligence
- Acesso a Solução de Business Intelligence (previsão)

- Acesso Adicional
- Acesso Desktop
- Instalação/ Desinstalação/ Reinstalação

1.2.2. Capacitação em Solução de Business Intelligence

- Capacitação em Solução de BI

1.2.3. Acesso ao ambiente Mainframe

- Associações de vários endereços IP a um pool de terminais.

1.2.4. Curso a Distância

- Curso a Distância para os armazéns de Solução Business Intelligence nas modalidades SIAFI, SIAD e SISAP.

1.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, a contar da data de publicação deste contrato, conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de Data Center, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.
Acordo de Nível de Serviço	97,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Ambiente Operacional de Data Center

	<p>Entende-se por ambiente operacional de Data Center, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Datacenter da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio..
Descrição do Indicador	<p>Disponibilidade</p>
	<p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do Cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
Descrição do Indicador	<p>Manutenções Técnicas Programadas</p>
	<p>Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do serviço previamente programada pela Prodemge e acordada com o cliente.</p>
Periodicidade da Apuração	Mensal

<p>Mecanismo de Cálculo da Apuração</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). <p>Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$</p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
<p>Evidências</p>	<p>A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.</p>
<p>Publicação</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2. Capacitação em Solução de Business Intelligence

<p>Indicador</p>	<p>Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT)</p>
<p>Acordo de Nível de Serviço</p>	<p>80,00%</p>
<p>Objetivo do Indicador</p>	<p>Garantir e aferir o cumprimento e a qualidade do serviço de capacitação contratado.</p>
<p>Premissas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 80% dos participantes devem responder a avaliação. • A avaliação de reação deverá ser aplicada logo após o encerramento de cada treinamento, com os alunos em sala de aula. • Disponibilidade do ambiente do servidor de aplicação e do banco de dados da Prodemge. • Disponibilidade da rede CA. • Casos fortuitos ou motivo de força maior.

Descrição do Indicador	<p>O percentual de Satisfação de Aprendizagem do Treinamento proposto será medido por meio da avaliação de reação a ser aplicada ao final de cada treinamento, conforme abaixo:</p> <p>Como você avalia o treinamento em relação aos itens abaixo? Preencher os campos com pontuação de 1 a 4, sendo: 1 ruim, 2 regular, 3 bom e 4 ótimo.</p>																
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Itens</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>4</th> <th>Respostas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT)</td> <td>%</td> <td>%</td> <td>%</td> <td>%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Itens	1	2	3	4	Respostas	Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT)	%	%	%	%
Itens	1	2	3	4	Respostas												
Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT)	%	%	%	%													
Periodicidade da apuração	Ao final de cada treinamento.																
Mecanismo de cálculo da apuração	Resultado do percentual da Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT), obtido na avaliação de reação, a ser aplicado ao final de cada treinamento. Serão considerados satisfeitos os participantes que responderem 3 ou 4 na avaliação de reação.																
Evidências	A evidência a ser apresentada é a Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT) na avaliação de reação a ser aplicada ao final de cada treinamento.																
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. 																

2.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

Indicador	Disponibilidade das comunicações TCP/IP, entre o Mainframe e o backbone central.
Acordo de Nível de Serviço	98,50%

Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Comunicações TC/IP
	<p>Entende-se por comunicações TC/IP, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna); • A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:
	<p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; • Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; • Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; • Paradas decorrentes de solicitações do cliente; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; • Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; <p>O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.</p>
	Manutenções Técnicas Programadas

Descrição do Indicador	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). <p>Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$</p> <p>Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.</p>
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA” emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3.1. A indisponibilidade do acesso que integra a CONTRATANTE à Rede Governo não caracteriza indisponibilidade do serviço acesso ao ambiente mainframe.

2.1.4. Curso a Distância

Indicador	Disponibilidade mínima do ambiente operacional de data center da plataforma de educação a distância, desconsideradas as manutenções técnicas programadas.

Acordo de Nível de Serviço	96,40%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	<p>Ambiente Operacional de Data Center da Plataforma de EaD</p> <p>Entende-se por ambiente operacional de Data Center da Plataforma de EaD, para efeito de apuração do Nível de Serviço:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; • O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no data center da Prodemge (rede interna); <p>A estrutura de data center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção e combate a incêndio.</p> <p>Disponibilidade</p> <p>Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade = tempo total contratado do serviço – tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. <p>Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; • Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o data center da Prodemge; • Suspensão da prestação do serviço contratado por determinação de autoridades competentes; • Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor. <p>O período de medição da disponibilidade do ambiente se iniciará no dia 1º de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias quando não houve a prestação serão desconsiderados para fins de cálculo.</p> <p>Manutenções Técnicas Programadas</p> <p>Entende-se por manutenções técnicas programadas as paradas totais ou parciais ocorridas a pedido do cliente ou por necessidade de manutenção em algum componente do ambiente, previamente programada pela Prodemge e acordada com os clientes.</p>

Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	<ul style="list-style-type: none"> • Tempo Total Contratado (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês. • Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI), medido pela solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas na solução de monitoramento instalada na Prodemge (em horas). <p>Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$</p> <p>A apuração será iniciada após a ativação do serviço em produção.</p>
Evidências	A evidência a ser apresentada é o “Relatório de Evidência de SLA”, emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	<ul style="list-style-type: none"> • O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato. • A publicação está condicionada a que o contrato esteja disponível na Prodemge para cadastramento com antecedência mínima de 30 dias à sua vigência. Caso contrário, sua publicação se dará no mês seguinte à chegada do contrato na Prodemge.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEMANDA E VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

- Modalidade do acesso – (Web, Desktop, Adicional)
- Quantidade de acessos – (11)

3.1.2. Capacitação em Solução de Business Intelligence

- Quantidade de participantes na capacitação – (3)

3.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

- Quantidade de endereços SNA na modalidade de associação de vários endereços IP a um pool de terminais – (50)

3.1.4. Curso a Distância

- Quantidade de participantes no curso – (4).

3.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso se verifique, durante a execução do serviço, alterações na demanda e volumetria, descritas no item 3.1., que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 111.659,00 (cento e onze mil, seiscientos e cinquenta e nove reais)**, valor no qual já estão incluídas todas as despesas com a prestação do serviço descrito na Cláusula 1ª.

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, mediante comprovação da entrega dos produtos, conforme desembolso abaixo:

4.2.1. Acesso a Solução de Business Intelligence

Serviço: Acesso a Solução de Business Intelligence					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
1	Acesso a Solução de Business Intelligence	Un	416,00	4	1.664,00
2	Acesso solução de BI (previsão)		416,00	2	832,00
3	Acesso Adicional		180,00	2	360,00

4	Acesso desktop		1.173,00	3	3.519,00
VALOR TOTAL MENSAL					6.375,00
5	Instalação/ Desinstalação/ Reinstalação	Hora	91,00	6	546,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					77.046,00
(valor mensal x número de meses + Instalação/ Desinstalação/ Reinstalação)					

4.2.1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, seguindo o desembolso mensal, por acesso disponibilizado.

4.2.1.2. Para o atendimento à instalação, desinstalação ou reinstalação do aplicativo BO em desktop, será contado o tempo de deslocamento da saída da Prodemege até o retorno da equipe envolvida.

4.2.2. Capacitação em Solução de Business Intelligence

Serviço: Capacitação em Solução de Business Intelligence				
Item	Tipo de Solução	Qtde de alunos	Valor. Unitário	Valor total
			(R\$)	(R\$)
1	Capacitação em Solução de BI - SIAFI, SIAD, SISAP, SIDS, SIGCON	3	1.259,00	3.777,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				3.777,00

4.2.3. Acesso ao ambiente Mainframe

Serviço: Acesso ao Ambiente Mainframe					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)

1	Associação de vários endereços IP a um pool de terminais	Terminal	49,00	50	2.450,00
VALOR MENSAL TOTAL					2.450,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					29.400,00
(valor mensal X número de meses)					

4.2.4. Curso a Distância

Serviço: Curso a Distância						
Nº Item	Item	Unidade	Período de Acesso	Qtd. De participantes	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Curso a Distância - SIAD, SIAFI, SISAD	Un.	30 dias	4	359,00	1.436,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO						1.436,00

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com os valores previstos no item 4.1 sendo que as notas fiscais relativas aos serviços serão emitidas até o 5º dia útil de cada mês, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

4.4 No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos na Cláusula 2ª, os valores referenciados no item anterior sofrerão desconto, conforme tabela abaixo:

4.4.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

Faixas de ajuste	A partir de 90,00 e abaixo de 97,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4.2 Capacitação de Solução de Business Intelligence

Faixas de ajuste	A partir de 70,00 e abaixo de 80,00%	A partir de 60,00 e abaixo de 70,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%
	Índice de Satisfação de Aprendizagem do Treinamento (SAT) inferior a 60% implica a reaplicação do treinamento.	

4.4.3 Acesso ao Ambiente Mainframe

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

4.4.4 Curso a Distância

Faixas de Ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 96,40%	Abaixo de 90,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

4.5 O presente contrato será objeto de renegociação, caso a CONTRATANTE solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo, desde que seja tecnicamente justificada, não implique acréscimo ou redução do valor contratual do serviço além dos limites de 25% permitidos pelo art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, e não configure descaracterização do objeto licitado.

4.6 O indicador previsto na Cláusula 2ª, somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

4.7 A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

4.8 A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

4.8.1 No caso de contestação, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

4.9 A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

4.10 Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

4.11 Os preços dos serviços continuados indicados na Cláusula Primeira serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

4.11.1 Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA será paga à conta de recursos do orçamento da CONTRATANTE consignados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de 2019 e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

Dotação **2071.19.122.701.2002.0001.339040.03.0.10.1.**

5.1.1. Os recursos consignados na(s) dotação(ões) orçamentária(s) supramencionada(s) serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 60 meses previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, não sendo admitida a forma tácita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

7.1 Acesso a Solução de Business Intelligence

7.1.1 Da CONTRATADA:

7.1.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme estabelecido no SLA.

7.1.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.1.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro

dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.1.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.1.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

7.1.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.1.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.1.1.13 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação do serviço;

7.1.1.14 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

7.1.1.15 Intermediar, caso necessário, a solicitação de autorização ao órgão gestor da solução;

7.1.1.16 Disponibilizar o acesso dos usuários da solução mediante cadastro de login e senha;

7.1.1.17 Responder pelo perfeito funcionamento da solução dentro do período de disponibilização, garantia que deixará de vigorar caso a CONTRATANTE permita a sua utilização por pessoas não habilitadas.

7.1.1.18 Reportar à CONTRATANTE as ocorrências relevantes que possam alterar e/ou impactar os serviços;

7.1.1.19 Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

7.1.1.20 Manter o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) em funcionamento para acesso às informações;

7.1.1.21 Instalar o software cliente Business Objects na estação de trabalho do usuário, em caso de acesso via desktop;

7.1.1.22 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados.

7.1.2 Da CONTRATANTE:

7.1.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.1.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.1.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.1.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.1.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.2.6 Conceder prazo, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

- 7.1.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.1.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 7.1.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.1.2.10 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação do serviço;
- 7.1.2.11 Prover CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço: MASP ou matrícula, nome completo, e-mail individual (institucional ou pessoal), telefone para contato e ainda endereço completo e patrimônio da estação de trabalho, em caso de acesso via desktop;
- 7.1.2.12 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;
- 7.1.2.13 Solicitar autorização do órgão gestor da solução de BI a ser acessada;
- 7.1.2.14 Responder por quaisquer falhas, erros ou inconsistências originadas do não cumprimento das recomendações, orientações e sugestões técnicas da CONTRATADA;
- 7.1.2.15 Providenciar a autorização dos usuários a serem cadastrados para utilização da solução;
- 7.1.2.16 Assegurar a capacitação dos usuários da solução para elaboração de consultas e relatórios;
- 7.1.2.17 Disponibilizar aos usuários equipamentos, softwares e demais materiais necessários à utilização da solução conforme configuração mínima descrita na sessão (Dicas=> Ambiente Recomendado/Compatível) do portal do Armazém de Informações (www.armazem.mg.gov.br);
- 7.1.2.18 Orientar o usuário sobre uso e guarda das senhas geradas para acesso à solução e pelo não compartilhamento de usuários e senhas;
- 7.1.2.19 Responder pela utilização da solução fora do horário de disponibilização garantido pela CONTRATADA;
- 7.1.2.20 Comunicar de imediato, por meio do Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação (atendimento@prodemge.gov.br);
- 7.1.2.21 Utilizar o portal do BI (<http://www.armazem.mg.gov.br>) para a conexão e conhecimento de avisos importantes.

7.2 Capacitação em Solução de Business Intelligence

7.2.1 Da CONTRATADA:

- 7.2.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 7.2.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.2.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.2.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme estabelecido no SLA.

7.2.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.2.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.2.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.2.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.2.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.2.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

7.2.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.2.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.2.1.13 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.2.1.14 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;

7.2.1.15 Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência possível, qualquer anormalidade na prestação do serviço;

7.2.1.16 Indeferir as inscrições dos participantes que não cumpram os pré-requisitos necessários à participação no curso.

7.2.2 Da CONTRATANTE:

7.2.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.2.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.2.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.2.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.2.6 Conceder prazo, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.2.10 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do

serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.2.2.11 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução;

7.2.2.12 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

7.2.2.13 Indicar alunos que atendam aos pré-requisitos do curso, inclusive em casos de substituição;

7.2.2.14 Enviar e-mail, em caso de substituição de aluno, para capacitar.clientes@prodemge.gov.br, no prazo de 5 dias úteis antes do início da capacitação;

7.2.2.15 Informar à CONTRATADA, o cancelamento de inscrição, através de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação. O descumprimento deste prazo implicará no faturamento automático da capacitação.

7.3 Acesso ao ambiente Mainframe

7.3.1 Da CONTRATADA:

7.3.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.3.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.3.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.3.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme estabelecido no SLA.

7.3.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.3.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.3.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.3.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.3.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.3.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

7.3.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.3.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.3.1.13 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.3.1.14 Comunicar à CONTRATANTE, com a antecedência possível ou de acordo com o contrato de nível do serviço, qualquer anormalidade na prestação do serviço ou paralisação do mesmo;

7.3.1.15 Manter a prestação do serviço conforme acordado.

7.3.2 Da CONTRATANTE:

7.3.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.3.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.3.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.3.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.3.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.2.6 Conceder prazo, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.3.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.3.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.3.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.3.2.10 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.3.2.11 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos;

7.3.2.12 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

7.3.2.13 Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;

7.3.2.14 Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus sistemas hospedados no ambiente mainframe;

7.3.2.15 Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços da CONTRATADA;

7.3.2.16 Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;

7.3.2.17 Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação;

7.3.2.18 Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços.

7.4 Curso a Distância

7.4.1 Da CONTRATADA:

7.4.1.1 Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as

exigências constantes neste documento.

7.4.1.2 Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.4.1.3 Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.4.1.4 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, conforme estabelecido no SLA.

7.4.1.5 Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.4.1.6 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços.

7.4.1.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

7.4.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.4.1.9 Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

7.4.1.10 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

7.4.1.11 Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

7.4.1.12 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

7.4.1.13 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.4.1.14 Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato.

7.4.1.15 Tratar confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos ou mesmo por ela elaborados, em virtude do serviço contratado.

7.4.2 Da CONTRATANTE:

7.4.2.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.4.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

7.4.2.3 Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.4.2.4 Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

7.4.2.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4.2.6 Conceder prazo, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.4.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4.2.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.4.2.9 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.4.2.10 Estabelecer contrato comercial assinado entre as partes, incluindo o acordo do nível do serviço, antes do início da prestação de serviços;

7.4.2.11 Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço.

7.4.2.12 Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço.

7.4.2.13 Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência mínima de 48 horas, a desistência de aluno na participação de curso web.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

8.1 As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

8.1.1 Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.1.2 Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

8.1.3 A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.2 CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

8.3 A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

8.4 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

8.5 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

8.6 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

8.7 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

8.8 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo(a) CONTRATANTE, sem a prévia autorização da

CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da CONTRATADA.

8.9 A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATADA, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do(a) CONTRATANTE, como toda a Rede Estadual.

8.10 A CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela CONTRATADA para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

8.11 A CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da CONTRATADA para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela CONTRATADA em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, SUCESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, sucessão e transferência, por qualquer que seja a forma e título, sem a prévia e expressa anuência e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1 Os tributos e taxas que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

12.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

13.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.

14.2 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art.87 da Lei nº 8.666/93 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.3 A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

14.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

14.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

14.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

14.7 A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CLÁUSULAS SUPERVENIENTES

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qualquer momento posterior à assinatura do presente instrumento, poderão, em comum acordo, incluir novas cláusulas de Segurança da Informação, por meio de termo aditivo, desde que presentes novas circunstâncias, procedimentos, soluções, ferramentas, sistemas ou equipamentos que tragam vulnerabilidade ou que permitam a redução dos riscos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se nas hipóteses previstas nos incisos VIII e XVI do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A mera tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

18.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por atos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente à má utilização dos serviços ou produtos ora contratados.

18.3 O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

18.4 Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA sempre por escrito e a esta entregue mediante protocolo, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, não se admitindo a forma verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, data de assinatura eletrônica.

THIAGO BERNARDO BORGES

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG

LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- PRODEMGE**

RODRIGO ANTÔNIO DE PAIVA

Representante legal da CONTRATADA

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- PRODEMGE**



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenço Dos Santos Freitas, Diretor(a)**, em 20/11/2019, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Antonio de Paiva, Diretor Presidente**, em 21/11/2019, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bernardo Borges, Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças**, em 27/11/2019, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8502002** e o código CRC **7896795D**.